



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2026-CMMC

INEXIGIBILIDADE: 002/2026-CMMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

I – DA JUSTIFICATIVA

A Administração Pública encontra-se submetida ao princípio da legalidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal, circunstância que impõe a necessidade de permanente assessoramento jurídico destinado à correta interpretação das normas constitucionais, legais e regulamentares que disciplinam a atuação do Poder Legislativo Municipal.

No âmbito da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos, as atribuições institucionais desenvolvidas pela Mesa Diretora, Presidência, Comissões Permanentes e setores administrativos envolvem diariamente procedimentos administrativos complexos, processos licitatórios, contratações públicas, gestão de pessoal, elaboração de atos normativos, análise de projetos de lei, emissão de pareceres, controle de legalidade, acompanhamento de recomendações dos órgãos de controle e diversas outras matérias diretamente relacionadas ao Direito Público.

O crescente fortalecimento dos mecanismos de controle externo, especialmente após a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, tornou significativamente mais complexa a atividade administrativa, exigindo acompanhamento jurídico especializado, preventivo e permanente.

Nesse contexto, a contratação pretendida não possui natureza meramente acessória, mas constitui instrumento indispensável para garantir a observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade, segurança jurídica e supremacia do interesse público.

A prestação dos serviços jurídicos especializados proporciona maior segurança aos agentes públicos, reduz riscos de responsabilização perante os órgãos de controle e assegura que os atos administrativos sejam praticados em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

II – DA NECESSIDADE PERMANENTE DOS SERVIÇOS

A assessoria jurídica especializada representa atividade essencial ao funcionamento da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

Sua atuação compreende, dentre outras atribuições:

- elaboração de pareceres jurídicos;
- consultoria administrativa;
- orientação à Mesa Diretora;
- assessoramento às Comissões Permanentes;
- acompanhamento da execução contratual;
- análise jurídica de procedimentos licitatórios;
- elaboração de minutas de editais, contratos e termos aditivos;
- assessoramento perante os órgãos de controle;
- interpretação da legislação municipal, estadual e federal;
- suporte jurídico aos processos administrativos.

São atividades de elevada complexidade técnica, executadas mediante conhecimento jurídico especializado, experiência profissional consolidada e constante atualização legislativa e jurisprudencial.

Trata-se, portanto, de serviços de natureza predominantemente intelectual, enquadrados expressamente no art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021.

III – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO ANTERIOR

Importa registrar que a Câmara Municipal já mantinha contrato administrativo cujo objeto consistia na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público.

Referido contrato vigorou regularmente até 18 de junho de 2026, data em que ocorreu sua extinção pelo advento do termo final contratualmente estabelecido.

A existência da contratação anterior demonstra, de forma objetiva, que a necessidade administrativa relacionada aos serviços jurídicos especializados possui natureza permanente e continuada, não sendo criada para justificar a presente contratação.

Todavia, após criteriosa avaliação administrativa acerca da conveniência, oportunidade e interesse público, a Presidência da Câmara Municipal deliberou pela não prorrogação do contrato anteriormente vigente, decisão que se insere no exercício legítimo da discricionariedade administrativa.

Cumprе ressaltar que a prorrogação contratual prevista na Lei nº 14.133/2021 constitui faculdade da Administração, condicionada ao atendimento do interesse público, inexistindo qualquer direito subjetivo do contratado à renovação automática do ajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

Assim, encerrada regularmente a vigência do contrato anterior e permanecendo íntegra a necessidade institucional da prestação dos serviços, tornou-se necessária a instauração de novo procedimento administrativo destinado à seleção de profissional que melhor atendesse às necessidades da Câmara Municipal.

Não se trata, portanto, de substituição arbitrária de contratado, mas da abertura de novo processo administrativo motivado, em observância aos princípios da legalidade, motivação, eficiência e supremacia do interesse público.

IV – DA IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

As atividades desempenhadas pela assessoria jurídica possuem caráter permanente.

A paralisação dos serviços comprometeria significativamente:

- a emissão de pareceres obrigatórios;
- a regular tramitação dos processos licitatórios;
- o acompanhamento dos contratos administrativos;
- a elaboração dos atos administrativos;
- a orientação preventiva aos gestores públicos;
- a defesa institucional perante órgãos de controle;
- a segurança jurídica das decisões administrativas.

A continuidade do assessoramento jurídico revela-se indispensável para assegurar a regularidade administrativa da Câmara Municipal.

V – DA NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL DOS SERVIÇOS

Os serviços advocatícios caracterizam-se pela produção intelectual do profissional responsável.

Não se tratam de atividades padronizadas, repetitivas ou suscetíveis de aferição mediante critérios exclusivamente objetivos.

Cada parecer jurídico demanda interpretação própria da legislação, análise de precedentes judiciais, avaliação de riscos administrativos e construção de soluções jurídicas específicas para cada situação submetida à apreciação da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

Essa característica afasta a possibilidade de competição baseada exclusivamente em critérios objetivos de julgamento, tornando juridicamente adequada a contratação direta prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

VI – DO FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL E LEGAL

A presente contratação encontra fundamento:

- no art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal;
- no art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021;
- nos arts. 72 e 74, inciso III, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021;
- nos princípios da eficiência, segurança jurídica, motivação, continuidade do serviço público e interesse público.

A contratação direta observa integralmente os pressupostos legais da inexigibilidade de licitação, desde que demonstradas a natureza predominantemente intelectual dos serviços, a inviabilidade de competição, a notória especialização do contratado e a motivação administrativa, requisitos que se encontram evidenciados neste processo.

VII – DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A escolha do escritório contratado mostra-se compatível com o interesse público, considerando sua experiência comprovada, qualificação técnica e aptidão para atender às demandas específicas da Câmara Municipal.

A contratação permitirá à Administração contar com assessoramento jurídico especializado voltado à prevenção de irregularidades, ao fortalecimento da governança pública e à mitigação de riscos administrativos, contribuindo para maior eficiência na gestão legislativa.

Além disso, a adequada instrução do processo deverá contemplar a justificativa do preço, demonstrando sua compatibilidade com os valores praticados no mercado para serviços de mesma natureza, em atendimento ao art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

VIII – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, resta evidenciado que:

- a necessidade administrativa é permanente e indispensável;
- o contrato anteriormente vigente encerrou-se regularmente em 18 de junho de 2026;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

- a Administração, por razões de conveniência e oportunidade, optou legitimamente por não promover sua prorrogação;
- permanece imprescindível a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público;
- os serviços possuem natureza predominantemente intelectual;
- encontra-se demonstrada a notória especialização do escritório **RENAN ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**;
- mostra-se configurada a inviabilidade de competição prevista no art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, encontram-se presentes os pressupostos constitucionais e legais para a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, observadas as demais exigências legais relativas à instrução do processo administrativo, visando assegurar a continuidade e a eficiência das atividades institucionais da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos.

Mojuí dos Campos (PA), 24 de Junho de 2026.

FRANCISCO PEREIRA PANTOJA
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Mojuí dos Campos